

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl. 04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 013/2021	Peça 28, Fls. 19/22
Data de assinatura: 08.04.2021	
Proc. SEI nº 6018.2021/0021937-7	
Objeto do aditamento: Inclusão de recurso de CUSTEIO para implantação de leitos nas unidades HD Cidade Ademar e UPA Pedreira, e AMA/UBS Parque Dorotéia e AMA/UBS Jardim Miriam que passam a funcionar por 24 horas, para apoio às ações de enfrentamento do COVID -19, no mês março de 2021.	Peça 28, Fl. 19

Vigência do aditamento: 09.03.2021 a 31.03.2021	Peça 28, Fl. 20
Valor do aditamento: R\$ 1.079.067,41	Peça 28, Fl. 20

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 28, fls. 01/10

Em face do avanço da pandemia de COVID-19, a CRS solicitou que fossem criados leitos de retaguarda em Hospitais Dia e AMA/UBSs.

A OS apresentou plano orçamentário, de fls. 03/07, bem como apresentou lista com mobiliário e equipamentos necessários para a implementação dos leitos (fls. 08/10).

Em que pese a necessidade por leitos adicionais, não constou informação de como foi obtido o quantitativo de leitos que deveriam ser implantados em cada unidade. Tampouco foram apresentados os cálculos efetuados para determinação do quantitativo de equipamentos e recursos humanos acrescidos, razão pela qual concluímos pela fragilidade da justificativa apresentada.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 28, fls. 03/10

Apesar de constar o quantitativo de mobiliário e equipamentos que serão adquiridos ou locados para a implantação dos leitos, não foi apresentado o valor de cada item para embasar o valor final da contratação.

Também não consta detalhamento salarial dos profissionais incluídos na TLP, de forma a justificar o valor informado.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 28, fls. 13/15

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira **(art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho **(art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):**

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 28, fls. 20/21 e 23/25

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Vide item **3.2.**

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Foram incluídas “metas de acompanhamento”, no entanto, tratam-se de indicadores para acompanhamento, sem determinar quais metas deveriam ser atingidas pelas OS.

➤ **Inclusão de Metas de Acompanhamento:**

- Taxa de Ocupação dos leitos enfermaria – Nº de Pacientes internados na enfermaria / Nº de Leitos x 100
- Taxa de ocupação dos leitos de UTI - Nº de Pacientes internados na UTI / Nº de Leitos x 100
- Média de permanência dos leitos de enfermaria – Nº de Paciente na enfermaria / nº de pacientes saído
- Média de permanência dos leitos de UTI - Nº de Paciente na UTI / nº de pacientes saído
- Taxa de Mortalidade – nº de Óbitos / Nº de Altas
- Taxa de transferência – Nº de Pacientes Transferidos / nº de pacientes saído.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s)- Data: 30.03.21 (x) Com irregularidades Peça 28, fl. 16

Despacho de autorização assinado pelo Coordenador da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G,

nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G, nº 1377/2019-SMS.G e 471/2020-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 09.03.21 e o despacho foi exarado em 30.03.21, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 06.04.21 () Com irregularidades Peça 28, fl. 17

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – \$	Fls.
31835	10.04.2021	R\$ 1.079.067,41	Peça 28, fl. 18
TOTAL		R\$ 1.079.067,41	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.302.3003.2507.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação de Hospitais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 28, fl. 18

Apesar de suficiente, o empenho foi emitido em abril, enquanto a execução do objeto contratado se deu em março, ou seja, o empenho foi intempestivo.

6.2. Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 28, fl. 18

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

☒ **Sem irregularidade(s)** - **DOC de 20.04.21** ☐ **Com irregularidade(s)** Peça 28, fl. 28

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)**

Consultado o site em 01.07.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 **(art. 46 do DM 52.858/11).**

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N. A.**

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N. A.**

8. OBSERVAÇÕES ☐ N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 08.04.21 (Peça 28, fl. 22), estabelecendo início da vigência retroativo a 09.03.21 (Peça 28, fl. 20), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Marcelo Dell Aquila Gonçalves	Coordenador da CRS Sul	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 013/2021 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não constam do processo administrativo as justificativas e cálculos efetuados para determinação do quantitativo de leitos, equipamentos e recursos humanos acrescidos por meio do termo aditivo (item **3.1**);
- 10.2.** Não há informação sobre o valor de cada equipamento e mobiliário necessários para a implementação dos leitos, tampouco quanto aos salários de cada profissional acrescido na TLP, de forma a justificar os valores orçados, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Foram incluídas “metas de acompanhamento” no Plano de Trabalho que se tratam de indicadores para acompanhamento, sem determinar os parâmetros para aferição do seu atingimento pela OS, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** A nota de empenho foi intempestiva, pois posterior ao início da execução do objeto do termo aditivo, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);

- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.10.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (**item 8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7